



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Matéria: PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 1311/2025
de 12/08/2025

Objeto: Altera o art. 1º da Lei
53 de 22 de fevereiro de 1994
e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.311/2025, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a doação do lote 04 da quadra B, matrícula nº 52.324 do Registro de Imóveis de Vacaria/RS, com área de 4.328,01 m², localizado no Distrito Industrial, ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Campestre – FUNDEC, para fins de atividades comunitárias.

O art. 2º do projeto determina a inclusão da operação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente.

Compete a esta Comissão analisar o **aspecto orçamentário e financeiro**, nos termos do art. 35 do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Regimento Interno (art. 35)** – Compete à Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se sobre PPA, LDO, LOA, abertura de créditos e o aspecto financeiro de proposições.
- **Lei Orgânica Municipal (art. 31, II, “a” e “b”)** – Compete à Câmara votar o PPA, LDO e LOA.
- **Lei nº 4.320/64 (arts. 12 e 85)** – Estabelece que operações de alienação de bens devem ser previstas e registradas na contabilidade pública.
- **Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (art. 16)** – Exige estimativa de impacto e adequação orçamentária para atos que impliquem renúncia de receita ou afetem o patrimônio público.

III – ANÁLISE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA



1. **Previsão orçamentária** – O projeto expressamente inclui a operação no PPA e LDO, atendendo ao princípio da compatibilidade com os instrumentos de planejamento.
2. **Impacto financeiro** – A doação representa alienação patrimonial e não gera despesa orçamentária continuada, mas deve ser contabilizada como redução do ativo municipal.
3. **Compatibilidade com a LRF** – A operação não cria despesa, mas implica renúncia patrimonial, devendo ser acompanhada de avaliação prévia do imóvel e justificativa de interesse público.

IV – CONCLUSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças **opina pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1.311/2025, considerando-o compatível com as normas orçamentárias e financeiras, condicionada à observância da avaliação prévia do bem e do registro patrimonial, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, 14 de agosto de 2025.



**CÂMARA DE VEREADORES DE
CAMPESTRE DA SERRA**

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000
09.316.885/0001-07

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (781FAA02) no site:
<https://citta.click/9llhAcBE>

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
FINANÇAS**

Protocolo 000369 de 14/08/2025 18:06:12

Documento

-

Processo

-

Autenticação



781FAA02

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: MAICON FABRO POLONI

CPF: 001***.***81

Assinado em: 14/08/2025 18:02:01

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: MARCIA BREZOLIN DOS SANTOS

CPF: 949***.***49

Assinado em: 14/08/2025 18:01:35

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: GILMAR RECH

CPF: 977***.***49

Assinado em: 14/08/2025 18:00:21

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Hash do documento (SHA-256): 2cc047becbacd12cc9dd168b0debaaa410a689614f8179167153e238530c33c8

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.